



Faculdade de Direito da UFMG

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre Critérios para Concessão de Auxílio Financeiro para participação dos professores vinculados ao PPGD/UFMG em atividades científico-acadêmicas no Brasil e no exterior, de interesse para o Programa, suas linhas e projetos de pesquisa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (PPGD-UFMG), no uso de suas atribuições estabelecidas pelos incisos XV e XXVII, do Art. 42 da Resolução Complementar n. 02, de 4 de julho de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, e Art. 34 da Portaria CAPES n.º 34, de 30 de maio de 2006 (Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, com a redação dada pela Portaria Capes n.º. 227, de 2017) e na esteira da deliberação dos Membros na Reunião Ordinária de 26 de abril de 2018 sobre critérios para concessão de auxílio financeiro para participação dos professores vinculados ao PPGD/UFMG em atividades científico-acadêmicas no Brasil e no exterior, de interesse para o Programa, suas linhas e projetos de pesquisa;

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes do Corpo Permanente do poderão requerer apoio financeiro à participação de professores vinculados ao PPGD/UFMG em atividades científico-acadêmicas no país e no exterior.

Art. 2º O requerimento a que se refere o artigo anterior deverá ser endereçado à Coordenação e ao Colegiado, mediante modelo de formulário disponível na página web do Programa, no qual constem, necessariamente, a justificativa para participação na atividade científico-acadêmica, os resultados esperados e as estimativas de custos em moeda corrente.

~~**Parágrafo único.** Ao lado dos demais requisitos a serem preenchidos, é indispensável, para o processamento do pedido, que ele seja oferecido em prazo hábil para a execução das ações administrativas necessárias à efetivação do apoio requerido. (Revogado pela Resolução nº 06 de 25 de maio de 2018)~~

Parágrafo único. Ao lado dos demais requisitos a serem preenchidos, é indispensável, para o processamento do pedido, que ele seja encaminhado 45 dias antes do evento, para a execução das ações administrativas necessárias à efetivação do apoio requerido. (Redação dada pela Resolução nº 06 de 25 de maio de 2018)

Art. 3º Para atividades científico-acadêmicas a serem realizadas no exterior, o apoio financeiro poderá ser concedido em valor não superior à soma dos custos de passagem aérea em classe econômica, inscrição no evento e de uma diária CAPES no exterior para cada dois dias de viagem, até o limite de cinco diárias internacionais.

Parágrafo único. Cada docente do Corpo Permanente do PPGD poderá solicitar até uma única viagem ao exterior por ano para participação em eventos científicos.



Faculdade de Direito da UFMG

Art. 4º Para atividades científicas no país, o apoio financeiro poderá ser concedido em valor não superior à soma dos custos de passagem aérea, inscrição no evento e de 1 (uma) diária CAPES nacional para cada dia de viagem, até o limite de cinco diárias nacionais.

Parágrafo único. Cada docente do Corpo Permanente do PPGD poderá solicitar até 2 (duas) viagens nacionais por ano para participação em eventos científicos.

Art. 5º Somente será financiada a participação em eventos científicos com apresentação de trabalho completo pelo requerente, visando à publicação em anais ou em outro veículo de divulgação científica.

§1º No momento da apresentação da solicitação de apoio financeiro, o solicitante deverá apresentar cópia do trabalho completo a ser apresentado no evento.

§2º Em caso de trabalho científico redigido em coautoria, o PPGD poderá custear a inscrição no evento científico de até um coautor vinculado ao PPGD, caso a inscrição seja imprescindível para o aceite do trabalho, mas não concederá auxílio para aquisição de passagem e diárias para o coautor.

Art. 6º Atendidos os requisitos aqui estabelecidos, o Colegiado apreciará, em ordem cronológica, os pedidos de concessão com base nos seguintes critérios:

I – relevância da atividade científico-acadêmica para projetos de cooperação nacional e internacional do PPGD, para a institucionalização de parcerias acadêmicas dentro das linhas de pesquisa e projetos coletivos, e para fortalecimento de redes ou grupos de pesquisa no Brasil e no exterior;

II – afinidade do evento pretendido com a linha e projeto de pesquisa aos quais se vincular o requerente;

III – capacidade orçamentária disponível no prazo de execução de despesas de custeio, observadas as limitações estabelecidas pelo Regulamento CAPES/PROEX para a modalidade de apoio ao docente.

Art. 7º Para fins de prestação de contas à CAPES pela Coordenação, os docentes contemplados e beneficiados pelo auxílio concedido nos valores indicados nos Arts. 3º, 4º e 5º deverão apresentar os documentos exigidos pelo Regulamento PROEX e legislação federal aplicável.

Art. 8º Os casos omissos pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.

Prof. Dr. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG